

LEI ORDINÁRIA Nº 1509

de 08 de maio de 2026

Institui no Município de Chapadão do Sul a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil e estabelece medidas para o atendimento prioritário de crianças com sintomas graves, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica autorizada, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro, em alusão ao “Setembro Dourado”.

Art. 2º.

A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Infantil terá como objetivos:

I.

informar a população sobre sinais e sintomas do câncer infantil, especialmente leucemia; AZ,

II.

promover palestras e ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III.

incentivar a doação de sangue e de medula óssea;

IV.

divulgar canais de denúncia para casos de negligência ou omissão no atendimento médico.

Art. 3º.

Fica autorizado o Protocolo Municipal de Alerta Infantil, que deverá ser adotado por todos os órgãos de saúde do Município, públicos ou conveniados, determinando que:

I.

crianças com sintomas graves, persistentes ou suspeitos de doenças potencialmente fatais recebam atendimento médico imediato, independentemente da ordem de chegada;

II.

seja realizada triagem rápida e encaminhamento prioritário para exames, quando houver suspeita de leucemia ou outra doença grave;

III.

sejam registrados e monitorados todos os casos encaminhados pelo protocolo, com relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, hemocentros, instituições de apoio a crianças com câncer e entidades da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1509/2026 - 08 de maio de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em